Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9539/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9790/2023
PROTOCOLO	: 2277146
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA/MS
JURISDICIONADO	: MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 152/2023 - lançado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, tendo por objeto o registro de preços para aquisição futura de material de enfermagem, no valor estimado de R$ 1.036.876,61 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 9076/2023.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 019/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, c/c art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP